



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**



**LEI Nº 2.001, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas escolas da rede municipal de ensino.”*

**Autor:** Vereador Omar Kazon.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar detectores de metais nos acessos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metal e a inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que achar necessário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de janeiro de 2012.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

CONFERIDO  
19/01/2012  
Júlio

